



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 14 DE 26.NOVEMBRO.1.985

O PREFEITO MUNICIPAL DE APIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO APROVA E ÊLE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - FICA CONCEDIDA ANISTIA A TODOS OS CONTRIBUINTES INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA, COM DÉBITOS ORIUNDOS DE IMPOSTOS PREDIAL, TERRITORIAL URBANO, IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA; TAXAS DE LIMPEZA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA E AFORAMENTO, REFERENTE AOS EXERCÍCIOS DE 1.980(HUM MIL NOVECENTOS E OITENTA), 1981(HUM MIL NOVECENTOS E OITENTA E HUM), 1982(HUM MIL NOVECENTOS E OITENTA E DOIS) E 1983 (HUM MIL NOVECENTOS E OITENTA E TRES).

ARTIGO 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, FICANDO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

APIAI(SP), 26(VINTE E SEIS) DE NOVEMBRO DE 1.985

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE APIAI

DR. NILTON PASSOCA DE TOLEDO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL